



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo da Província de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A5-202 Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Active Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada
Agro Farma John e Filhos, Limitada
AIM Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AL Syed Hayder, Limitada.
AMRU – Comércio, Consultoria & Serviços, Limitada.
Armadura Investments, Limitada.
Arpad Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Associação dos Residentes e Amigos de Mafuiane – ARAM.
Bledecom – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bush Master 1, Limitada.
Bush Master 2, Limitada.
Bush Master 3, Limitada.
Bush Master 4, Limitada.
Bush Master, Limitada.
CCL-Construções, Limitada.
Centro de Despachos Aduaneiro, Limitada.
Century Exports – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Colas Moçambique, Limitada.
Construção Civil, Limitada.
Consultório Médico Dr. Sorriso, Limitada.
Consultório Médico Terra-Rio, Limitada.
Crepfles Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DD Express Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Happy Happy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Help Multiservice, Limitada.
Ilda Tembe Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Infocontas Consultoria e Serviços, Limitada.
Islam.Moz.
J J B Sithole Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JH Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kanguinera Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kokoboxes Limitada.
Lado B, Limitada.
Lanchonete Ngoa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Limpe Service, Limitada

Lusavouga Moçambique, Limitada
Medium Agente Consultor de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mini Ferragem Muskan – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mini Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MIRFE Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozat Procurement & Logística, Limitada.
Nhambir V.K – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Oceano Moçambique, Limitada.
Open Source Academy, Limitada.
OWS-Our World Of Style, Limitada.
Quimar, Limitada.
Sasi – Soluções em Administração Serviços Integrados, Limitada.
Serração Francisco Macuiza Chale & Filhos, Limitada.
Sholinyama, Limitada.
Sistemas de Engenharia Conchava, Limitada.
Smart Supermercado, Limitada.
Socigep, Limitada.
Softblock Engenharia e Construções Civil, Limitada.
Solar Moçambique Xai-Xai, Limitada.
SR Clean, Limitada.
TJK – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TSP-Tecnologia em Soluções de Pagamentos, Limitada.
Tyre Technocrats, Limitada.
Underwater África, Limitada.
Unravel Logística & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vallis Moçambique, Limitada
Viquisse Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wood Master & Serviços, Limitada.
Yussuf Comércio e Indústria, Limitada.
Zandamela Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho Executivo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Residentes e Amigos de Mafuiane – ARAM, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Residentes e Amigos de Mafuiane – ARAM.

Conselho Executivo da Província de Maputo, na Matola, 26 de Janeiro de 2023. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A5-202 Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101909816, uma entidade denominada A5-202 Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Bilal Ismail Seedat, solteiro maior, nascido a 23 de Abril de 1979, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123354S, emitido a vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, com domicílio na rua Daniel Tomé Magaia n.º 173, rés-do-chão, cidade de Maputo;

É celebrado o presente contrato de sociedade para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada A5-202 Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Samora Machel, N4, parcela 191/293-A05-202, cidade da Matola, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação A5-202 Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Samora Machel, N4, parcela 191/293 A05-202, cidade da Matola, província de Maputo, podendo por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio geral com a máxima aptidão prevista na lei, a actividade de administração, gestão e intermediação imobiliária incluindo a administração e gestão imóveis próprios e de terceiros, a gestão de condomínios; desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos; serviços de reabilitação e manutenção de imóveis, execução de obras.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio assim o delibere e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio único senhor Bilal Ismail Seedat.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Gerência e forma de obrigar da sociedade

Um) A administração será exercida pelo sócio único, e mediante deliberação deste poderá ainda nomear administradores e mandatários da sociedade com dispensa da caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio-único, que fica desde já igualmente, nomeado administrador da sociedade com os seus amplos poderes que a lei confere.

Três) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias.

Quatro) O sócio-único poderá ainda designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de contas

O ano fiscal coincide com o ano civil, sendo que o balanço e os resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Está conforme.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. — O Conservadora, *Ilegível*.

Active Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100827808 a entidade Legal supra constituída entre: José Carlos Saldanha, solteira maior, natural da cidade de Inhambane e residente no bairro de Balane - 2, quarto 4 casa n.º 26, cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105189340I, de dezoito de Março de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Active Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no bairro Balane - 2, Avenida Amílcar Cabral, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos desportivos, material desportivo, acessórios desportivos suplementação desportiva; e
- b) Venda de calçado, vestuário e outros produtos similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente em 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio, José Carlos Saldanha.

Dois) Não são exigíveis os suprimentos de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único José Carlos Saldanha, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) A administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do único sócio, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, 2 de Março de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agro Farma John e Filhos, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Agro Farma John e Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 101356868,

foi deliberado pelos sócios a alteração da distribuição das quotas alterando o artigo quinto e nono do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

ARTIGO QUINTO

Capital social

John Atanásio Massinga, seus herdeiros Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, Hélder Atanásio de Jesus Massinga, John de Jesus Atanásio Massinga, Virgílio Atanásio de Jesus Massinga, Gerson Atanásio de Jesus Massinga e Didima de Jesus Garção Massinga com 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

- a) Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, 5.000,00MT correspondente a 10% do capital social;
- b) Hélder Atanásio de Jesus Massinga, 5.000,00MT correspondente a 10% do capital social;
- c) John de Jesus Atanásio Massinga, 5.000,00MT correspondente a 10% do capital social;
- d) Virgílio Atanásio de Jesus Massinga, 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- e) Gerson Atanásio de Jesus Massinga, 5.000,00MT correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios:

Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, Hélder Atanásio de Jesus Massinga, John de Jesus Atanásio Massinga e Virgílio Atanásio de Jesus Massinga que ficam desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução e com remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois sócios gerentes.

Está conforme.

Matola, 9 de Fevereiro de 2023. — A Conservatória, *Ilegível*.

AIM Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101912434, uma entidade denominada, AIM Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduarda Maria Paulina Mabumo Prereira dos Santos Cipriano, cidadã moçambicana, detentora do Bilhete de Identidade de n.º 1103000507991, casada, residente na Avenida Mao Tse Tung, n.º 519 – 14E, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade Unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação AIM, Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal que terá a denominação AIM, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 519 – 14E, na cidade de Maputo, e, mediante simples deliberação, pode a titular transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria em desenho, implementação e gestão de projectos de desenvolvimento social e organizacional, incluindo avaliações, estudos, pesquisas, formação e capacitação de recursos humanos, facilitação e organização de eventos, seminários e reuniões para esse fim;
- Produção e venda de produtos de *marketing* organizacional e pessoal, incluindo produtos de serigrafia;

c) A sociedade pode também realizar outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, obtendo, para o efeito, as competentes autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil, meticais), representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Eduarda Maria Paulina Mabumo Prereira dos Santos Cipriano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão da titular que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela titular que fica desde já a cargo da senhora Eduarda Maria Paulina Mabumo Prereira dos Santos Cipriano, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

AL Syed Hayder, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101890910, uma entidade denominada, AL Syed Hayder, Limitada, entre:

Syed Imran, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892093S, emitido no dia 24 de Fevereiro de 2021,

pela Direcção de Identificação Civil de Moçambique e residente na Avenida Ahmed Sekou Touré 2323, primeiro direiro, Central B, nesta cidade;

Farhan Hayder Al, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AK8941143, emitido no dia 3 de Agosto de 2022, em Paquistão.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AL Syed Hayder, Limitada, tem a sua sede no bairro Zimpeto, rua Principal, Moçambique, estrada Nkongolote, quarteirão 6, n.º 117.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho a grosso com importação e exportação de produtos de mercearia, supermercado, produtos alimentares;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objeto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT correspondente a soma de duas quotas iguais, uma quota de 10.000,00MT pertencente ao sócio Syed Imran, equivalente a cinquenta por cento do capital social e outra quota de 10.000,00MT pertencente ao sócio Farhan Hayder Al, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercido pelos senhores Syed Imran e Farhan Hayder AL, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura do administrador, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

AMRU – Comércio, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101903052, a sociedade AMRU – Comércio, Consultoria & Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 29 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Amru – Comércio, Consultoria & Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, Bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- i) Fornecimento de insumos agrícolas, cereais, produtos alimentares;
- ii) Prestação de serviços nas áreas de transporte e logística, auditoria e recursos humanos;
- iii) Aluguer de moveis e imóveis, transporte de carga e de passageiro;
- iv) Aluguer de viatura e entrega de encomendas;
- v) Talho;
- vi) Fornecimento de refeições, serviços de ornamentação, venda de flores, ferragem, venda de EPI;
- vii) Fornecimento de material de escritório, electrónico, equipamento periférico e programas informáticos, produtos cosméticos e de higiene;
- viii) Consultoria em mineração, científica, técnica e similares;
- ix) Actividades combinadas de serviços administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;

- x) Treinamento em higiene e segurança no trabalho (HST);
- xi) Fornecimento de equipamento de segurança, equipamentos mineiros, agrícolas, venda de material de construção civil;
- xii) Venda de veículos, motociclos, computadores, telefones, geleiras e seus respectivos acessórios;
- xiii) Venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos químicos;
- xiv) Prestação de serviços nas áreas de construção civil;
- xv) Prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado domésticos, industrial e de viaturas;
- xvi) Canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem, reparação e manutenção de veículos;
- xvii) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Américo David Amoda, solteiro, maior, natural de Chitima, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100183820C, de 8 de Fevereiro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 110174098;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000, (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente a sócia Rutília Bulaundi Chare, solteira, maior, natural de Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro

Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102035639P, de 20 de Julho de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 112270681.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Américo David Amoda, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 16 de Fevereiro de 2023. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Armadura Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta vinte e um de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três da sociedade, por quotas, Armadura Investments, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL100428776, consequente alteração do seu (objecto social) e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria para projectos e negócios com objectivos sociais positivas;
- b) A criação de riqueza para as populações desfavorecidas;
- c) Investimentos em projectos criados exclusivamente para os meios sociais;
- d) Prestação de serviços diversos;
- e) Indústria e comércio com importação e exportação;
- f) Gestão de instalações desportivas;
- g) Exploração e gestão de qualquer tipo de instalação desportiva que se dedica a actividades físicas de rendimento recreativo em locais cobertos ou livres;
- h) Actividades de fitness (ginásio); e
- i) Organização de actividades desportivas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

Técnico, *Ilegível*.

Arpad – Empreendimentos Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, pela constituição de sociedade data de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e dois da sociedade Arpad – Empreendimentos Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101845532, a redacção do contrato de sociedade:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Arpad Empreendimento – Sociedade Unipessoal Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 401, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Gestão e exploração de empreendimentos turísticos e eco turísticos, imobiliários, de unidades hoteleiras ou de restauração, directamente ou em regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias, concessionadas ou arrendadas;
- b) Acomodação, restauração, *catering*, bebidas e outras actividades conexas;
- c) Promoção, prestação e venda de serviços na área turística e quaisquer outros serviços similares ou conexas;
- d) Prestação de serviços para organização de eventos;
- e) Representação de empresas estrangeiras e franquias;
- f) Organização e gestão de eventos culturais e desportivos;
- g) Actividades de importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente a socia única Sophie Curletto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da administração, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo socio único.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida a sócia única Sophie Curletto.

Dois) O administrador fica isento da prestação de caução ou garantias.

Três) O administrador pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bledecom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101887626, a sociedade Bledecom – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída por documento particular a 2 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Bledecom – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a actividade de prestação de serviços e consultoria informática:

- Venda de material de escritório e informático;
- Reparação de computadores e equipamento periférico;
- Montagem e manutenção de ar condicionado;
- Electricidade e manutenção de equipamentos industriais;
- Aluguer de viaturas;
- Prestação de serviços de agricultura e fornecimento de equipamento agrícola.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Edilson Narciso Malate, maior de 26 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascida a 30 de Setembro de 1996, com o n.º Bilhete de Identidade n.º 11050811131Q, emitido a 30 de Setembro de 2020, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, com o NUIT 136498142.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Edilson Narciso Malate, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de causação competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se apresentar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Bush Master 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101931285, entidade legal supra, constituída entre: Alcides Boavida Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana natural de Gaza – Xai-Xai, e residente em Muelé um na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101819435F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 100771101 e em representação da Neila Isabel Alcides Manjate, solteira-menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Gaza-Xai-xai e residente na casa número setecentos vinte e sete A, no bairro Mateque no distrito de Marracuane na

provincia de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101702994C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 130544959, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bush Master 1, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na EN5, bairro Muelé, cidade de Inhambane, provincia de Inhambane, República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa, prospeção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- c) Importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;
- d) Exportação de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- e) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho;
- g) Consultoria na área de construção civil;
- h) Construção civil, estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em numerário é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Alcides Boavida Manjate, com valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Neila Isabel Alcides Manjate, com valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação e forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alcides Boavida Manjate, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Bush Master 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101931277, entidade legal supra, constituída entre: Alcides Boavida Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana natural de Gaza, Xai-Xai, e residente no bairro Muelé um na cidade de

Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido na cidade de Inhambane aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 100771101 e em representação de Alcides Boavida Manjate Júnior, solteiro-menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Gaza, Xai-Xai e residente em Muelé um na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702994C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos catorze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 130532837, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bush Master 2, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na EN5, bairro Muelé, cidade de Inhambane, provincia de Inhambane, República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa, prospeção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semi - preciosos;
- b) Comercialização de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- c) Importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;
- d) Exportação de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos.
- e) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho;
- g) Consultoria na área de construção civil;
- h) Construção civil, estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em numerário é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Alcides Boavida Manjate, com valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Alcides Boavida Manjate Júnior, com valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação e forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alcides Boavida Manjate, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bush Master 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101931269, entidade legal supra, constituída entre: Alcides Boavida Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana natural de Gaza – Xai-xai, e residente no bairro Muelé um na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido na cidade de Inhambane aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 100771101 e em representação de Éric Boavida Alcides Manjate, solteiro-menor natural da cidade de Gaza-Xai-xai, residente em Muelé um na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702965A, emitido em vinte e três de Maio de dois mil e dezoito na pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Cidade Inhambane, titular do NUIT 130532608, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bush Master 3, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na EN5, bairro Muelé, cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa, prospeção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- c) Importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;
- d) Exportação de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;

e) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;

f) Comércio geral a grosso e a retalho;

g) Consultoria na área de construção civil;

h) Construção civil, estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em numerário é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Alcides Boavida Manjate, com valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Eric Boavida Alcides Manjate, com valor nominal de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação e forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alcides Boavida Manjate, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Bush Master 4, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101931250, entidade legal supra, constituída entre: Alcides Boavida Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana natural de Gaza, Xai-Xai, e residente no bairro Muelé um na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido na cidade de Inhambane aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 100771101, Boavida de Inocência Manjate, solteiro natural da cidade de Gaza-Xai-xai, residente no bairro Patrice Lumumba na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100325463Q, emitido em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Cidade Gaza, titular do NUIT 104578888, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bush Master 4, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na EN5, bairro Muelé, cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa, prospeção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;

b) Comercialização de produtos mineiros e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;

c) Importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;

d) Exportação de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;

e) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;

f) Comércio geral a grosso e a retalho;

g) Consultoria na área de construção civil;

h) Construção civil, estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em numerário é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

a) Alcides Boavida Manjate, com valor nominal de 450.000,00MT, (quatrocentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;

b) Boavida de Inocência Manjate, com valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação e forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alcides Boavida Manjate, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Bush Master, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101931242, entidade legal supra, constituída entre: Alcides Boavida Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana natural de Gaza, Xai-xai, e residente no bairro Muelé um na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 100771101 e Matilde Micaela Mondlane Manjate, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Xai - Xai e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100898127Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane a seis de Dezembro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 106978255, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bush Master, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na EN5, bairro Muelé, cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa, prospeção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- c) Importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;
- d) Exportação de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- e) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho;
- g) Consultoria na área de construção civil;
- h) Construção civil, estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em numerário é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Alcides Boavida Manjate, com valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o capital social;
- b) Matilde Micaela Mondlane Manjate, com valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação e forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alcides Boavida Manjate, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**CCL-Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e nove, a folhas cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número vinte, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, perante João Jaime Ndaipa, técnico superior dos Registos e Notariado, em pleno exercício de exercício de funções notarias, foi constituída a CCL – Construções, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos do pacto social que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e forma de representação social)

Um) CCL-Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em território nacional, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Empreitadas de estradas, pontes, linha férrea e edifícios;
- c) Estudos de projetos de arquitetura e engenharia civil;
- d) Importação de maquinarias e materiais de construção civil;
- e) Serviços de consultoria na área de construção civil ou afim;
- f) Fiscalização, assistência e acessoria de obras de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objeto diferente do seu, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou de administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e seiscentos mil meticais, assim distribuído:

- a) Duas quotas do valor nominal de novecentos e dez mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social, cada uma pertencente aos sócios Arnaldo Amílcar Duarte Gomes e Ricardo Luís Matias Duarte;
- b) Uma quota do valor nominal de setecentos e oitenta mil meticas, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Amílcar José Matias Duarte.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia

da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade por esta ordem.

Três) No caso em que os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Cinco) As quotas em questão poderão ser adquiridas, pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocadas por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para a apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido, por procuração,

carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam diretamente respeito.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A deliberação de assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e no caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio com maior quantia.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem com a sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Arnaldo Amílcar Duarte Gomes e Ricardo Luís Matias Duarte que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será necessários a assinatura de ambos os gerentes, podendo cada um deles ou em conjunto delegar parte dos seus poderes num outro sócio ou procurador de confiança que, sendo alheio a sociedade, carecerá de consentimento dos demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechadas com referência a trinta e um Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdição, nomeado a todos representantes na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissio será regulado pelo legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, 10 de Janeiro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Centro de Despachos Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100512971, com sede social na província de Sofala, cidade da Beira, quarto bairro – Maquinino, rua dos Acores, número cento e setenta e cinco, procedeu-se a cessão de quotas e transformação da sociedade e em consequência do que já reportado, alteram os artigos primeiro, o número um do artigo segundo, e ainda o artigo quinto, todos pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Centro de Despachos Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, cidade do mesmo nome, Ria da Diaca, n.º 1036.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito é totalmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Jacinta Florbela Moreira Nalochila.

Em tudo não altera, mantém-se o pacto social.

Está conforme.

Beira, 20 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Century Exports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Century Exports, Limitada, registada sob n.º 100188864, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, que alteram a redacção das cláusulas primeira e quarta que passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Capital social

A sociedade adopta a denominação Century Exports – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, ao sócio único:

- a) Uma no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 100 % (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Haresh Lachman Bilandani.

Nampula, 24 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Colas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extra-ordinária datada de quinze de Novembro de dois mil e vinte e dois, na sociedade Colas Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100419971, com capital social integralmente subscrito e realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), por contrato de cessão de quotas, celebrado no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, a sócia Societe de Partenariats et Realisations a L'internacional, cedeu a sua quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1 % (um por cento) à Societe de Participations et D'études Spare, passando esta a ser sócia, e por consequência procedeu-se a alteração do artigo sexto dos

estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção, mantendo-se inalteradas as demais:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em meticais é cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente à Societe de Participations Et D'études Spare, correspondente a 1% do capital social da sociedade; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 99.000,00 MT (noventa e nove mil) pertencente à Colas Africa Holdings Pty LTD, correspondente a 99% do capital social da sociedade.”

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e vinte da sociedade Construção Civil, Limitada, inscrito na Conservatória do Registo das Entidades Legais sub NUEL 101455777, o sócio Casimiro João Machava, declarou expressamente ceder 25% da sua quota, que corresponde o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), a favor dos senhores António Silva Matsolo, Arlindo Silva Matsolo e Jorge Silva Matsolo, ficando este com 25% da quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais).

Em consequência da deliberação é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuído:

- a) Uma quota de 25% (vinte e cinco por cento), do capital social pertencente ao sócio Casimiro João Machava, equivalente ao valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais);

- b) Uma quota de 25% (vinte e cinco por cento), do capital social pertencente aos sócios António Silva Matsolo, Arlindo Silva Matsolo e Jorge Silva Matsolo, equivalente ao valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais);

- c) Uma quota de 50% (cinquenta por cento), do capital social pertencente aos sócios João Boaventura Machava e Cecília Ventura Machava, equivalente ao valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Médico Dr Sorriso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e um, foi resitada sob NUEL 101594157, a sociedade Consultório Médico Dr Sorriso, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Agosto de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Dr Sorriso, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivo as seguintes actividades:

- a) Realização de consultas médicas dentárias;
- b) Colocação de próteses dentárias, aparelhos dentários, promoção da saúde oral, tratamentos restauradores e extrações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 33.4% por cento do capital social pertencente ao sócio Edmilson Barros Vasco Naiete, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal 4, Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100044209Q, de 23 de Julho de 2018, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 110917589;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 33.4% por cento do capital social pertencente a sócia Janete Solinho António Belo Amade, casada com Faruk Fernando Amade, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100098650A, de 7 de Janeiro de 2019, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, NUIT 1073733594;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 33.4% por cento do capital social pertencente a sócio Adaya Francisco Gimo, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Josina Machel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100256065F, de 20 de Janeiro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, NUIT 111229821.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade será exercida por três integrantes, Edmilson Barros Vasco Naiete, Janete Solinho Antonio Belo Amade e Adaya Francisco Gimo.

Dois) Os sócios administradores podem em caso de ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substebever, nos terceiros por eles escolhidos para exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios administradores representar em juízo ou fora dele, na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas pelos terceiros nomeados para fim, ou substebever ao advogado.

Quatro) A sociedade fica em geral obrigada pela assinatura isolada dos sócios administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 24 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Yúri Ivan Ismael Taibo*.



Consultório Médico Terra-Rio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2021, foi registada sob NUEL 101463761, a sociedade Consultório Médico Terra Rio, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Janeiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Terra-Rio, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na cidade de Tete, bairro Matundo, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivo as seguintes actividades:

- a) Realização de consultas médicas;
- b) Cuidados médicos e de enfermagem, promoção de saúde, saúde ocupacional, realização de exames de laboratório e ocupacionais com a excepção de baciloscopia (BK), treinamento de segurança em saúde, farmácia interna e nutrição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 300.000,00 MT (trezentos mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 33.4% por cento do capital social pertencente a sócia Helena Samissone Jone Tomas, casada com Raimundo Tomas, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Morrumbene de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100375522P, de 28 de Outubro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Beira, NUIT 10732441;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 33.3% por cento do capital social pertencente a sócia Adaya Francisca Gimo solteira, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100256065F, de 20 de Janeiro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, NUIT 111229821;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 33.3% por cento do capital social pertencente a sócio Faruk Fernando Amade, casado com Janete Solinho António Belo Amade, sob o regime de

comunhão de bens adquirido, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101348748M, de 18 de Junho de 2019, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, NUIT 107366466.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade será exercida por três sócios integrantes, Helena Samissone Jone Tomas, Adaya Francisca Gimo e Faruk Fernando Amade.

Dois) Os administradores podem em caso de ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, nos terceiros por eles escolhidos para exercício da suas funções.

Três) Compete aos sócios administradores representar em juízo ou fora dele, na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas pelos terceiros nomeados para fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica em geral obrigada pela assinatura isolada dos sócios administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-a a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para efeitos.

Está conforme.

Tete, 16 de Fevereiro de 2023. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Crepfiles Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101893812, uma entidade denominada Crepfiles Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jacira Judite da Costa Ferreira, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100553277B, emitido a 2 de Novembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1535, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Crepfiles Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1535, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio de restauração e sorveteria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil metcais, pertencente a Jacira Judite da Costa Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral acontecerá uma vez por ano e a assembleia ordinária ou extraordinária é realizada uma vez por mês.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade fica ainda obrigada pela assinatura da sócia única.

Dois) A gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Jacira Judite da Costa Ferreira, que fica desde já dispensada de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

DD Express Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101904784, uma entidade denominada DD Express Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel José, solteiro, maior, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100651368P, emitido a 19 de Maio de 2021, residente no bairro Inhagoia, Nsalene, quarteirão 11, casa n.º 8, distrito KaMubukwana.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação DD Express Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Inhagoia, Insalene, na Avenida de Moçambique, n.º 3460, rés-do-chão, distrito municipal KaMubukwane.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes atividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos de madeiras e alumínio, prestação de serviços em diversas áreas, outras atividades de apoio ao negócio e gestão não especificadas, comércio de material eléctrico, iluminação e ferragens, organização de eventos, *design* e publicidade, *marketing*, venda de acessórios informáticos, fornecimento de bens, logística, venda de máquinas e equipamentos industriais diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente ao sócio único, Daniel José.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Daniel José, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Happy Happy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101921166, uma entidade denominada Happy Happy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Jaime Govene, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101258998Q, emitido na cidade de Maputo, a 19 de Dezembro de 2022.

Constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Happy Happy – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Polana Cimento, rua Comandante Augusto Cardoso podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais ou sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional e estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede da empresa para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Happy Happy – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto social:

- Actividades nas áreas de turismo, restauração e bar;
- Prestação de serviços de *lounge*;
- Importação e exportação de todo o tipo de bebidas;
- Comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de bebidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social e negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de uma única quota, pertencente ao sócio único, Samuel Jaime Govene.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas por decisão sua.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve sempre contar de documento escrito e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório e a elaborar por um auditor de contas sem relação

com a sociedade que, nomeadamente, declare que os seus interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da empresa está a cargo do sócio único Samuel Jaime Govene, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a empresa.

Dois) A empresa obriga-se com assinatura do administrador ou seu mandatário quando tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por aquele (administrador).

CAPÍTULO IV

Do balanço, resultados e dissolução

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação do sócio único.

Três) O administrador submeterá o balanço e a conta de resultados ao sócio único, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicações de resultados)

Um) Das receitas apuradas em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante das receitas terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) No caso da morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo (sócio falecido ou interdito), devendo entre eles nomear um que lhes represente enquanto se mantiver a unicidade da quota.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Help Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta na sede social, sita na Rua da Guarda, n.º 170, em Maputo, a assembleia geral extraordinária da Help Multiservice, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100100576.

Em consequência das deliberações e para efeitos de conformação com a nova realidade da sociedade, altera-se o artigo quinto, que doravante passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 462.500,00MT (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais), representativa de 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Help Holding;
- b) Uma quota no valor de 18.750,00MT (dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais), representativa de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Sebastião Muianga; e

- c) Uma quota no valor de 18.750,00MT (dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais), representativa de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio César Sebastião Muianga.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilda Tembe Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ilda Tembe Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101746337, em que Ilda Teresa da Silva Tembe constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação Ilda Tembe Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ITA, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar a marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode também exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentos de carácter legal e de agente oficial da propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida General Machado, bairro Chaimite, na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia única Ilda Teresa da Silva Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia única.

Dois) A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pela sócia única.

Está conforme.

Beira, 4 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Infocontas Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob NUEL 101666085, a sociedade Infocontas Consultoria e Serviços, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Infocontas Consultoria e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria de serviços informáticos e electrónicos;
- b) Manutenção e reparação de computadores;
- c) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria, recursos humanos, consultoria fiscal e gestão de negócios;
- d) Formação técnica e treinamentos;
- e) Prestação de serviços de segurança electrónica;
- f) Logística, serviços de importação e exportação, despacho aduaneiro;
- g) Fornecimento de equipamentos informáticos, electrónicos e materiais de escritório;
- h) Consultoria em *marketing* digital e design gráfico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Jacob Fernando Jonhas Candie, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 070105608574B, com NUIT 152183305, uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, correspondente a 80% do capital social; e
- b) Ludovina Xavier Cachane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portadora de NUIT 144302753, uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Jacob Fernando Jonhas Candie e Ludovina Xavier Cachane, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos dois administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e, sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios, serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 15 de Fevereiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

**Islam.Moz**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101909697, uma entidade denominada Islam.Moz.

Bilal Ismail Seedat, solteiro, maior, nascido a 23 de Abril de 1979, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100123354S, emitido a vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, com domicílio na rua Daniel Tomé Magaia, n.º 173, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Ilyas Ismail Seedat, solteiro, maior, nascido a 14 de Dezembro de 1981, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100123354S, emitido a um de Abril de dois mil e vinte, com domicílio na avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 637, primeiro andar, cidade de Maputo;

Adam Ismail Seedat, solteiro, maior, nascido a 22 de Setembro de 1984, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de

Identidade n.º 110100152569B, emitido a vinte e seis de Março de dois mil e vinte, com domicílio na rua Fernando Pessoa, n.º 17, cidade de Maputo; e

Hamzah Ismail Seedat, solteiro, maior, nascido a 27 de Março de 1990, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100152565F, emitido a vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, com domicílio na rua Daniel Tomé Magaia, n.º 173, rés-do-chão, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Islam.Moz, com a sua sede na rua Daniel Tomé Magaia, n.º 173, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Islam.Moz, com sede nesta cidade, na rua Daniel Tomé Magaia, n.º 173, Maputo, podendo, por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços com a máxima aptidão prevista na lei, com principal enfoque para área da responsabilidade social e humanitária, onde se destaca:

- a) A concepção, implantação e monitoria de sistemas de colecta e distribuição de fundos de Zakát, Lillah bem como a prestação de serviços associados às respectivas áreas;
- b) Promoção de campanhas para a mobilização de recursos (financeiros, materiais e humanos) para a prestação de assistência social, de ajuda mútua, solidariedade, realização de eventos de carácter humanitário e integração social das camadas populacionais mais desfavorecidas;
- c) Desenvolvimento do ensino, quer islâmico, quer secular, buscando para isso, sempre que necessário, parcerias com o Governo e associações ou organizações islâmicas, nacionais e estrangeiras.
- d) Colaborar com o Governo e outras organizações no sentido de desenvolver actividades com vista à geração de emprego e estímulo do empreendedorismo na juventude moçambicana no geral;

- e) Colaborar e incentivar as instituições do estado e privadas em todas as acções que visem o combate aos vícios e todos os males de que enferma a sociedade moçambicana e os jovens em particular;
- f) Estabelecer parcerias, relações de intercâmbio cultural, moral, e religioso com várias instituições nacionais e estrangeiras, individuais e colectivas, que trabalhem para o bem e desenvolvimento da religião Islâmica de acordo com o Al Quraan e Sunnah do Profeta Muhammad (Que a Paz e Bênçãos de Deus esteja com ele);
- g) Promoção e desenvolvimento da comunidade através da concepção, construção, administração e gestão de mesquitas, escolas, internatos, orfanatos, lares, serviços de saúde e outros áreas afins;
- h) Desenvolver actividades e campanhas de acto social, cívico, cultural, religioso, bem como promover o ensino religioso islâmico e outros temas afins;
- i) Promoção e organização de conferências, palestras, culto religiosos, e programas de educação cívica islâmica de acordo com os princípios islâmicos, para comunidade islâmica da sua periferia e aos demais interessados;
- j) Concepção, edição e publicação de livros, revistas, jornais bem como produção e transmissão de conteúdos para rádio, televisão, plataformas digitais incluindo redes sociais, com foco na promoção da educação cívica islâmica, sociedade, cultura geral e entretenimento, incluindo a concepção, instalação e gestão dos canais emissores da rádio, televisão e plataformas digitais;
- k) Promover o desenvolvimento da comunidade moçambicana, através de serviços de recolha e tratamento de resíduos, serviços sanitários públicos, e sistema de abastecimento de águas às comunidades através de abertura de furo, poços e outras áreas do interesse da comunidade;
- l) Promover o desenvolvimento da comunidade através de disponibilização de serviços de consultoria na área, administrativa, financeira, fiscal, tradução, intérprete, estudos e projectos, recursos humanos, bem como serviços de intermediação, representação de marcas, patentes e agenciamentos, *marketing* e publicidade e formação técnica e profissional; a concepção, implan-

tação e monitoria de sistemas de tecnologias de informação comunicação e pagamentos, bem como a prestação de serviços associados às respectivas áreas; a actividade de administração e gestão imobiliária incluindo a administração e gestão de condomínios; desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras.

- m) Agenciamento, importação e comercialização por grosso e a retalho, de bens e de todo o tipo de equipamento e acessórios, equipamento auxiliar de diagnóstico e respectivos consumíveis, incluindo peças, que permitam o fornecimento dos serviços/produtos objecto da sua actividade.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- c) Desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, representado por quatro quotas iguais, a saber:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Bilal Ismail Seedat;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Ilyas Ismail Seedat;
- c) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Adam Ismail Seedat; e

- d) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Hamzah Ismail Seedat.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Gerência e forma de obrigar da sociedade

Um) A administração será exercida pelos sócios da sociedade, e mediante deliberação destes poderão ainda nomear outros administradores e mandatários da sociedade com dispensa da caução.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores Bilal Ismail Seedat e Adam Ismail Seedat com plenos poderes que a lei confere, para agir em conjunto ou isoladamente em representação da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores.

Quatro) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias em instituições financeiras nacionais e no estrangeiro.

Cinco) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Seis) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, sendo que o balanço e os resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados que forem gerados deverão ser aplicados na sociedade em resultados a acumular e a transitar para o exercício seguinte, não havendo qualquer tipo de distribuição aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

J J B Sithole Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade J J B Sithole Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101793699, em que João Jovamue Boja, casado, natural de Bândua, distrito de Búzi, constitui uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará o nome de J J B Sithole Serviços, Limitada, sociedade unipessoal, limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir sua sede para o outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio, importação e exportação;
- Imobiliária e mobiliária;
- Venda e montagem de electrodomésticos;
- Fornecimento e montagem de material informático e de escritório;
- Construção de obras de construção civil;
- Serviços de reparação e manutenção de frio;
- Prestação de serviços de aluguer de viaturas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as suas funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenham ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente e realizado, é de 320.000,00MT, pertencente na sua totalidade a João Jovamue Boja, com 100% de quota, correspondendo a 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais).

Dois) O capital social só poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) O sócio poderá fazer da sociedade a sociedade nos cumprimentos de que ela crescer nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será executada pelo sócio João Jovamue Boja, desde já designado director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

JH Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101910431, uma entidade denominada JH Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jamú Sulemane Hassane, casado, natural de Nampula, residente no bairro Polana Cimento, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100263785, de dezoito de Setembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação JH Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Sommerchild, Avenida da Marigal, Jardim Centenário, número mil duzentos e cinquenta e um, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços na área de comércio;
- Consultoria de gestão financeira.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Jamú Sulemane Hassane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Jamú Sulemane Hassane.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kanguinera Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101930610, uma entidade denominada Kanguinera Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Abdoulaye Drame, de nacionalidade maliana, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro da Munhuana, rua Lipompo, n.º 12, rés-do-chão, titular de passaporte n.º AA0763615, emitido a 3 de Novembro de 2022 e válido até 2 de Novembro de 2027.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kanguinera Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na avenida Josina Machel, n.º 264/1, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Actividade industrial e agricultura;
- Importação e exportação;
- Compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;
- Consultoria empresarial;
- Prestação de serviços.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo à única quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Abdoulaye Drame.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, Abdoulaye Drame, mas que poderá delegar os seus poderes em terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio único poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições decididos pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas no exercício findo e definição sobre repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todo o caso omissos se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kokoboxes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por pacto social de treze de julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída a sociedade denominada Kokoboxes, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101795578,

com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kokoboxes, Limitada, e tem a sua sede na avenida Salvador Allende, n.º 1055, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento e fabrico de embalagens biodegradáveis ou recicláveis;
- b) Reciclagem de materiais;
- c) Comércio a grosso de produtos diversos;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços na área de biodiversidade;
- f) Agenciamento e representação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o feito esteja devidamente autorizada, nos termos previstos na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), realizado integralmente em dinheiro e corresponde a duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pela sócia Jassira Karina Amade Jamal, solteira, maior, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104338039M, emitido a 23 de janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio André Julião Marrengula, casado em comunhão de bens adquiridos com Joana Alberto Joaquim Chipande, natural de Cumbane, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104703998Q,

emitido a 21 de março de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alinear a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o objecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração que quotas que não observe o preceituado nos números anteriores

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios.

Dois) O administrador terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrados ou um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Quatro) Em caso algum, poderá o administrador comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Cinco) A sociedade será representada, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelo administrador ou um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Normas supletivas)

A todo o caso omissos serão aplicadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique, que regulam a matéria.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Lado B, Limitada

Certifico que, por deliberação de dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e três, na sociedade para afeitos de publicação, no dia 15 de Fevereiro de 2023, foram alterados os estatutos da sociedade denominada Lado B, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101801136, com o capital social de dez mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a prestação de consentimento às sessões de quotas e alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido em quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Pinto Baêta;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Jurema Valério Domingos Madeira Baêta;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafique Jardim Cane; e
- d) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Raimundo Nhachangule.

Está conforme.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lanchonete Ngoa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi registada, sob NUEL 101906264, a sociedade

Lanchonete Ngoa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Lanchonete Ngoa – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, distrito de Zumbo, província de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de refeições, *take away*;
- b) Fornecimentos de produtos de primeira necessidade;
- c) Limpeza de escritórios, ornamentações;
- d) Venda de produtos alimentares, refrigerantes, bebidas alcólicas e cosméticos;
- e) Venda de material de escritório, artigos de papelaria e arrendamento de casas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) e corresponde a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Alfredo António Alberto Ngoa, solteiro, maior, natural de Zumbo, de nacionalidade moçambicana, residente em Zumbo, bairro Samora Machel, titular de Bilhete de Identidade n.º 051305297427Q, de 14 de Dezembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 107575960.

ARTIGO QUINTO

Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio único, Alfredo António Alberto Ngoa, que fica desde já nomeado gerente, com dis-

pensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Fevereiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



Limpe Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Limpe Service, Limitada, matriculada sob NUEL 101906590, constituída entre os senhores Joice António Pessana e Levechene N'Salica Alberto, todos de nacionalidade moçambicana, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Limpe Service, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, ao largo dos CFM, recinto portuário, porto de pesca F6, Beira, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios acima citados, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, estabelecer ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Serviços de limpeza geral, comércio geral e consultoria em negócios;
- b) Desenvolver outras actividades similares, complementares ou afins do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, mediante deliberação dos sócios, através da participação em empresas de outros ramos de actividades desde que detenha participação social ou relações de parcerias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a duas quotas, equivalente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente aos sócios Joice António Pessana (50%) e Levechene N'Salica Alberto (50%).

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou pela capitalização da totalidade ou de partes dos lucros ou reservas, ou pela entrada de novos sócios mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem aos sócios, podendo delegar os seus poderes em um administrador ou gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lusavouga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de dez de Janeiro de dois mil e vinte e três, da Lusavouga Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de Direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100396165, com a sede social na cidade da Matola, bairro Fomento, rua 130008, quarteirão 10, armazém A-15, se procedeu ao encerramento das sucursais e, por consequência, a alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Lusavouga Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade da Matola, bairro Fomento, rua 130008, quarteirão 10, armazém A-15.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Medium Agente Consultor de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 66 a 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1/2023, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Elisa Sérgio Júlio, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070105152278M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação da Cidade da Beira, a vinte e sete de Março de dois mil e vinte, residente na cidade de Chimoio.

E por ela foi dito que:

Pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada

Medium Agente Consultor de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Medium Agente e Consultor de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, edifício de Chimoio Plaza, rés-do-chão, porta 16, cidade de Chimoio.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a mediação de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Elisa Sérgio Júlio.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vez sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Elisa Sérgio Júlio, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

Três) A sócia gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da sócia gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento da sócia;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal da sócia;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 17 de Janeiro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Mini Ferragem Muskan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101129063, uma entidade denominada Mini Ferragem Muskan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zia Ur Rehman, solteiro, natural de Swatpak, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente no bairro Central, avenida 25 de Setembro, n.º 1113, portador de DIRE permanente n.º 10PK00073588B, emitido pelos Serviços da Migração, a 20 de Outubro de 2020 e válido até 19 de Outubro de 2025, NUIT 101299619.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, denominada Mini Ferragem Muskan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mini Ferragem Muskan – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Machava sede, avenida Josina Machel, n.º 1390/1, rés-do-chão, Matola.

Dois) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal comércio a retalho de material de construção, sanitários, entre outros afins de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio, Zia Ur Rehman, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Zia Ur Rehman.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mini Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mini Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101848124, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Anassi Muhamad Salim, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana.

Constitui a presente sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta o nome Mini Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro da Munhava, rua Pedro Eanes, avenida Samora Moisés Machel, podendo, por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início a data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: estacionamento de viaturas, venda de viaturas e seus acessórios, reparação de viaturas ligeiras e pesadas, pinturas e bate chapa, actividades e comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Anassi Muhamad Salim.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Anassi Muhamad Salim.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes em outra pessoa, mediante documento.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio deverá ser enviada por escrito por carta registrada ou por outro meio passível de toda a prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Dezembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



MIRF Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101916308, uma entidade denominada MIRF Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Tomás Mite, divorciado, natural de Magaia, residente no bairro Machava sede, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101204357J, emitido a 13 de Fevereiro de 2023 e válido a 27 de Junho de 2033, na cidade da Matola.

ARTIGO UM

Designação da firma, duração e sede

A sociedade adopta a firma MIRFE Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado a partir da data da constituição e tem sede na Rua da Vidreira, n.º 50, bairro Machava sede, rés-do-chão, na província de Maputo, Matola. A gerência poderá deslocar-se para qualquer outro local dentro da mesma cidade.

ARTIGO DOIS

Objecto de actividade

O seu objecto social consiste em instalações, reparações e ferragens eléctricas.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e representado por uma quota, nomeadamente Alberto Tomás Mite, com uma quota de quarenta mil meticais, o que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUATRO

Gerência

A gerência social, dispensada por caução, remunerada ou não, conforme for deliberado fica afecta aos sócios ou outra pessoa segundo

uma procuração sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO CINCO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, representado pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se somente pela assinatura do sócio, podendo este nomear um representante.

ARTIGO SEIS

Alteração do capital social

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios e obedece ao valor subscrito por cada sócio.

ARTIGO SETE

Diferendos entre sócios

A sociedade dissolver-se-á bastando acordo entre o sócio e outras situações previstas na lei. O diferendo entre sócio é resolvido em assembleia geral ou no tribunal judicial competentes em caso de falta de entendimento como recurso.

ARTIGO OITO

Insolvência

No caso de insolvência aplicam-se os termos da lei.

ARTIGO NOVE

Disposições finais

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozat Procurement & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101916812, uma entidade denominada Mozat Procurement & Logística, Limitada.

Gil Domingos Teaneque, solteiro, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro do Boquisso, quarteirão 10, casa n.º 89, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100050402S, emitido a 5 de Março de 2020; e

Oswaldo Elias Carlitos Namuaca, solteiro, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Chamanculo, Rua do Inves, n.º 1522, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104663562N, emitido a 18 de Julho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Mozat Procurement & Logística, Limitada, com sede no bairro Central B, avenida 24 de Julho, n.º 3039, quarto andar, flat 2 e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro da mesma cidade, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividades de *procurement* e logística e outras vinculadas às áreas citadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Participação em sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Gil Domingos Teaneque e outra de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Elias Carlitos Namuaca.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia reunir-se-á, ordinariamente, até ao dia 30 de Abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa, como manda a lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com observância dos preceitos legais.

ARTIGO SEXTO

(Presidência da assembleia geral)

O presidente da assembleia geral será o director-geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

A convocação da assembleia geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A nomeação do director-geral será feita a cada dois anos de mandato e num sistema rotativo entre os accionistas.

ARTIGO NONO

(Proibições)

Fica proibido ao director-geral e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações, cessão e amortização de quotas)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do director-geral, com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Três) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

Quatro) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- d) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- f) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Cinco) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do director-geral da sociedade do facto que permita a amortização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão liquidatárias da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações.

Três) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Quatro) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Cinco) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercícios)

O exercício social começa a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dividendos)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade, será retido o montante destinado à reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reclamação dos dividendos)

Os dividendos não reclamados dentro de 2 anos, a contar da data do edital de seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Suprimentos)

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhambir V.K. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101931757, uma entidade denominada Nhambir V.K. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código comercial, por: Queluba Pedro Nhampossa Assinde, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100786118M, emitido em Maputo, a 5 de Setembro de 2019, residente no Bairro da Malanga, rua Paiva Couceiro, n.º 321, segundo andar esquerdo, distrito municipal Kampfumo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nhambir V.K. – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, rua Major Teixeira Pinto, n.º 2, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo.

Dois) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- Comércio a grosso e retalho de cosméticos;
- Importação e exportação;
- Comércio a grosso e retalho de produtos de higiene e limpeza;
- Comércio a grosso e retalho de bijuteria;
- Comércio a grosso e a retalho de roupas e calçado;
- Comércio a grosso e a retalho de brinquedos infantis;
- Comércio a grosso e a retalho de mobiliário, equipamentos, materiais e consumíveis de escritório;

h) Comércio a grosso e a retalho de embalagens, plásticos, sacolas e caixas de presentes;

i) Prestação de serviços nas seguintes áreas:

i. Serviços de *catering*;

ii. Serviços de entrega de motas;

iii. Organização e decoração de eventos institucionais, recreativos, desportivos e privados, *workshops*, palestras, seminários, capacitações e formações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticalis), pertencente ao sócio administrador, Queluba Pedro Nhampossa Assinde, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reserva ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da transmissão, oneração e amortização da quota

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento do sócio único.

Dois) Qualquer oneração de quotas, em garantia de quaisquer obrigações pessoais do sócio, depende sempre de autorização do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação do sócio único, poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- Quando a quota for arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do administrador Queluba Pedro Nhampossa Assinde.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade contuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Open Source Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101903923, uma entidade denominada Open Source Academy, Limitada.

É celebrado entre:

Leonardo BC Moçambique Limitada, sociedade comercial constituída e registada ao abrigo das leis vigentes na República de Moçambique, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL n.º 100178028, titular do NUIT 400278954, representada neste acto pelo Senhor José Faneluane Neves Checo; e Alima Zacarias Hussein Sauji., maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361738Q, emitido aos 19 de Outubro de 2018, residente na rua Fontes de Melo, n.º 119, rés-do-chão, bairro Malhangalene, na cidade de Maputo.

O presente instrumento particular, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 74, conjugado com a alínea b), do artigo 67, ambos do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Open Source Academy, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração da sociedade, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na competente Conservatória.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de formação, capacitação técnica e profissional em prol de entidades públicas, privadas organizações internacionais, não governamentais bem como do público em geral, em matérias relacionadas a diversas áreas;
- b) Gestão e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, desde que legalmente deliberada e autorizada em sede da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 mil meticais, e acha-se distribuído da seguinte forma:

- a) 51% correspondente a 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais) do capital social, pertencente a sócia Leonardo BC Moçambique, Lda;
- b) 49% correspondente a 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais) do capital social, pertencente à sócia Alima Zacarias Hussein Sauji.

Dois) O capital social poderá ser acrescido uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o deliberar.

Três) Deliberados quaisquer aumentos do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ou destes à favor de terceiros, carece de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) Tanto a sociedade, assim como os sócios, possuem direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos administradores da sociedade devidamente indicados com instrumentos legais.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos administradores, ou de funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da administração nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser

deliberada em assembleia geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;

- b) Afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos, até ao limite que seja fixado por meio de deliberação tomada em assembleia geral;
- c) Qualquer outra afectação que seja deliberada em assembleia geral;
- d) Distribuição de dividendos pelos sócios.

Dois) A sociedade atribuirá, se assim o deliberar, uma importância fixa mensal aos sócios por conta de dividendos a distribuir numa base mensal.

Três) A sociedade atribuirá, se assim o deliberar, uma parte dos dividendos em função do desempenho anual de cada sócio, cujo montante não é proporcional à quota detida pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei e por deliberação da assembleia geral.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património remanescente após o pagamento das suas dívidas, e dos custos da respectiva liquidação, será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regerão as disposições legais em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

OWS-Our World of Style, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101917312, uma entidade denominada OWS-Our World of Style, Limitada.

Syed Saad Sikandar, solteiro, maior, nascido a 5 de Novembro de 1974, de nacionalidade granadina, portador do Passaporte n.º GA056103, emitido a vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois;

Faizal Rashid Patel, solteiro maior, nascido a 16 de Fevereiro de 1978, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 128932476, emitido a quinze de Agosto de dois mil e vinte e dois.

É celebrado o presente contrato de sociedade para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada OWS-Our World of Style, Limitada com a sua sede na rua Daniel Tomé Magaia, n.º 173-Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de OWS-Our World of Style, Limitada, com sede nesta cidade, na rua Daniel Tomé Magaia, número 173-Maputo, podendo por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio gera e a prestação de serviços com a máxima aptidão prevista na lei, com principal enfoque para artigos/produtos de relojoaria, onde se destaca a importação-exportação, a comercialização a grosso e a retalho, distribuição e representação de marcas.

Dois) Comércio a retalho e a grosso incluindo importação e exportação, distribuição e representação de marcas de artigos de ourivesaria, bijutarias, cosméticos, perfumaria e artigos de beleza, estética e higiene, peças decorativas, eletrodomésticos, mobiliários e artigos de iluminação, artigos para uso doméstico, tapetes e cortinados, material escolar e de escritório, equipamentos de comunicação, computadores e seus acessórios, flores, artigos de desporto, material de construção, de comunicação e periféricos, material óptico, bem como de todo tipo de roupas, calçados, mochilas e acessórios.

Três) Prestação de serviços no âmbito do exercício das actividades descritas acima, incluindo o agenciamento e representação de marcas, importação e comercialização por grosso e a retalho, de bens e de todo o tipo de equipamento e acessórios, equipamento auxiliar de diagnóstico e respectivos consumíveis, incluindo peças, que permitam o fornecimento dos serviços/produtos objecto da sua actividade;

Quatro) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;

- c) Desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado por duas quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Syed Saad Sikandar;
- b) Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Faizal Rashid Patel.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Gerência e forma de obrigar da sociedade

Um) A administração será exercida pelos sócios da sociedade, e mediante deliberação destes poderão ainda nomear outros administradores e mandatários da sociedade com dispensa da caução.

Dois) Ficam desde já nomeados como directores e administradores da sociedade os os sócios, senhores Syed Saad Sikandar e Faizal Rashid Patel com plenos poderes que a Lei confere, para agir em conjunto ou isoladamente em representação da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos directores.

Quatro) Compete aos directores/administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social,

nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias em instituições financeiras nacionais e no estrangeiro.

Cinco) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Seis) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

O ano fiscal coincide com o ano civil, sendo que o balanço e os resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Quimar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte três, foi registada sob NUEL 101907414, a sociedade Quimar, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Quimar, Limitada, e tem a sua sede na bairro da Malhangalene, rua Frei António da Conceição, n.º 25, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio de artigos da papelaria, comércio a retalho de artigos de gráfica e serigrafia; comércio a retalho de computadores, equipamentos e programas informáticos; comércio a retalho de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais uma quota no valor de (10.000,00MT) dez mil meticais, pertencente a sócia Ana dos Campos Luís Jorge Martins e uma quota no valor de (10.000,00MT) dez mil meticais, pertencente ao sócio Maria Anstância de Gregório Leão Quinze.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo das sócias Ana dos Campos Campos Luís Jorge Martins e Maria Anstância de Gregório Leão Quinze, desde já nomeadas como administradoras ficando sob sua responsabilidade a gestão diária e executiva da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Sasi Soluções em Administração e Serviços Integrados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101909700, uma entidade denominada Sasi Soluções em Administração e Serviços Integrados, Limitada.

Fauzia Abdul Qadir Seedat, solteira maior, nascida a 23 de Novembro de 1980, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100104342B, emitido a vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e um, com domicílio na rua Daniel Tomé Magaia, n.º 159, rés-de-chão, cidade de Maputo.

Bilal Ismail Seedat, solteiro, maior, nascido a 23 de Abril de 1979, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123354S, emitido a vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, com domicílio na rua Daniel Tomé Magaia n.º 173, rés-do-chão, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SASI – Soluções em Administração e Serviços Integrados, Limitada com a sua sede na rua Daniel Tomé Magaia, n.º 173, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SASI – Soluções em Administração e Serviços Integrados, Limitada, com sede nesta cidade, na rua Daniel Tomé Magaia, n.º 173-Maputo, podendo por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio geral com a máxima aptidão prevista na lei, onde se destaca:

- A concepção, implantação e monitoria de sistemas de tecnologias de informação comunicação, pagamentos, segurança electrónica e de acessos, bem como a prestação de serviços associados às respectivas áreas;
- A actividade de administração, gestão e intermediação imobiliária incluindo a administração e gestão de condomínios; desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos; serviços de reabilitação e manutenção de imóveis, execução de obras públicas e privadas;
- Os serviços de consultoria na área, administrativa, financeira, fiscal, tradução, intérprete, estudos e projectos, recursos humanos, bem como serviços de intermediação, representação de marcas, patentes & agenciamentos, *marketing* e publicidade e formação técnica e profissional;
- Agenciamento, importação e comercialização por grosso e a retalho, de bens e de todo o tipo de equipamento e acessórios, equipamento auxiliar de diagnóstico e respectivos consumíveis, incluindo peças, que permitam o fornecimento dos serviços/ produtos objecto da sua actividade.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- c) Desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado por duas quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Fauzia Abdul Qadir Seedat;
- b) Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Bilal Ismail Seedat.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Gerência e forma de obrigar da sociedade

Um) A administração será exercida pelos sócios da sociedade, e mediante deliberação destes poderão ainda nomear outros administradores e mandatários da sociedade com dispensa da caução.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores Bilal Ismail Seedat e Fauzia Abdul Qadir Seedat com plenos poderes que a Lei confere, para agir em conjunto ou isoladamente em representação da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores.

Quatro) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias em instituições financeiras nacionais e no estrangeiro.

Cinco) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Seis) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

O ano fiscal coincide com o ano civil, sendo que o balanço e os resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Serração Francisco Macuiza Chale & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte dois, lavrado de folhas setenta a folhas setenta e três do livro de escrituras avulsa úmero 47 da Terceira Conservatória do Registo civil e Notariado da Beira. O cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constates dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação Serração Francisco Macuiza Chale & Filhos, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agência, delegações, sucursais ou formas de

representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios o decidam e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Comércio geral com importação e exportação, venda por grosso e a retalho de madeira, prestação de serviços de cerração, agricultura, pecuária, piscicultura, transporte de mercadorias e bens, venda de mobiliário outros produtos novos e serviços.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderão exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital social de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por vinte quotas desiguais pertencentes aos sócios, Francisco Macuiza Chale, com 52% (cinquenta dois por cento), Paulina Francisco Aníbal com 3% (três por cento) Gloria Virgínia Ricardo, com 3% (três por cento) Elsa Helena Jaime Chindengo, com 3% (três por cento) Graça Francisco Fernando Chale, 3% (três por cento) Florinda Francisco Fernando Chale, com 3% (três por cento) Florinda Francisco Fernando Chale com 3% (três por cento), Fernando Francisco Fernando Chale, com 3% (três por cento), Fernando Francisco Fernando Chale com 3% (três por cento), Felizarda Francisco Fernando Chale com 3% (três por cento), Aguiñesse Pinto Andrade, com 3% (três por cento), Francelina Francisco Fernando Chale, com 3% (três por cento), Guilherme Francisco Fernando Chale com 3% (três por cento), Francelino Francisco Fernando Chale com 3% (três por cento), Fidel Francisco Fernando Chale, com 3% (três por cento), Fáusio Francisco Fernando Chale, com 3% (três por cento), Fredson Francisco Fernando Chale, com 3% (três por cento) e Fraelson Francisco Fernando Chale, com 3% (três por cento) cada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

A sociedade poderá por via de terceiros solicitar a injeção de capital externos via instituições bancárias, isoladamente ou em conjuntamente, uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral e demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazos de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer a sociedade suprimentos que achar necessário, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

Em caso de falência ou insolvência dos titulares das quotas poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Francisco Macuiza Chale, que é nomeado administrador, bastando a assinatura individual para vincular a sociedade, abrir contas bancárias, assinar contas bancárias, individualmente ou em conjunto; Representar a empresa em todas questões de interesse da sociedade.

Dois) Sempre que necessário, os sócios poderão nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuara com herdeiro ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolvera nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios vierem estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

**Sholinyama, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101931900, entidade legal supra, constituída entre: Alcides Boavida Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana natural de Gaza, Xai-xai, e residente no bairro Muelé um, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, titular do NUIT 100771101 e Brian Masango, solteiro, de nacionalidade zimbabweana, natural da Makoni-Zimbabwe e residente na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º AE389755, emitido pelas Autoridades Zimbabweanas, a três de Janeiro de dois mil vinte e três, titular do NUIT 174719039, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sholinyama, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na EN5, bairro Muelé, cidade de Inhambane, província de Inhambane, República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou

encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa, prospeção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- c) Importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;
- d) Exportação de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- e) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho;
- g) Consultoria na área de construção civil;
- h) Consultoria e serviços em engenharia de mineração;
- i) Construção civil, estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Alcides Boavida Manjate, com valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento sobre o capital social;
- b) Brian Masango, com valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação e forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alcides Boavida Manjate, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sistemas de Engenharia Conchava, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Sistemas de Engenharia Conchava, Limitada, matriculada sob NUEL 101717305, constituída entre Joaquim João Baptista e Izaquiel João Baptista, ambos naturais de Chimoio e de nacionalidade moçambicana, com residência nas cidades de Chimoio e Beira respetivamente e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sistemas de Engenharia Conchava, Limitada, sociedade constituída por tempo indeterminado desde a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro de Matacuane, rua Comandante Gaivão, podendo abrir sucursal, filiais delegação,

ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais quando julgar necessário que obtenha a necessária a autorização a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto de serviços nas areis tais como, manutenção de sistemas eléctricos industriais; manutenção de sistemas electrónicos industriais e em edifícios; reboagem de motores eléctricos; manutenção de máquinas mecânicas e serrelharia; montagem e manutenção de sistemas de refrigeração e venda de acessórios das máquinas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em é de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% da quota e distribuído desigualmente entre os sócios, sendo:

- a) O valor de o valor 47.000,00MT (quarenta e sete mil meticaís), correspondente a 94% da quota pertencente ao Izaquiel João Baptista; e
- b) O valor de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 6% da quota pertencente ao sócio Joaquim João Baptista.

Dois) O capital sócio encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro com dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade esta a cargo do sócio Izaquiel João Baptista e que desde já nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Smart Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas dos dias vinte e nove e doze de Novembro e Dezembro, respectivamente, do ano de dois mil e vinte dois, a sociedade supracitada matriculada nas Entidades Legais sob NUEL101776433, com a data de dezasseis de Junho do ano de dois mil e vinte dois, com capital social de vinte mil meticaís, pertencente aos sócios Ali Fouany e Ali Hussein Fouani, reuniram naquelas datas com afinidade de deliberarem sobre alteração do pacto social de vinte mil para trinta e cinco mil meticaís, admissão de novo socio, por meio de cedência de quota no valor de dez mil meticaís, pelo sócio Ali Fouany a favor do sócio Kamal Kassir, e, o cedente, sai da sociedade, e, a nomeação do Administrador, de acordo com as certidões dos dias 5 de Dezembro de 2022 e 13 de Dezembro de 2022, respectivamente.

Em consêquencia, deliberou e alteraram-se as disposições dos artigos, quarto do pacto Social e sétimo de administração, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), igualmente divididos em duas partes desiguais e distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Kamal Kassir, correspondente setenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Ali Hussein Fouani, correspondente vinte nove por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Kamal Kassir, com qualidade de administrador e de socio maioritário da mesma. Compete a esta, gestão da sociedade, representar a mesma em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas as questões financeiras e bancárias, bem como a todas autoridades competentes. A sociedade obriga-se a assinatura do sócio Kamal Kassir.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pela assembleia geral.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Socigep, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de nove de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Socigep, Limitada, com o capital social de sessenta mil metcais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101260941, foi deliberado o acréscimo do objecto social.

Em consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto de *procurement* e fornecimento de bens e materiais diversos, gestão e administração de propriedades próprias e/ou de terceiros, aquisição de móveis e/ou imóveis para uso próprio ou para locação, representação de marcas, patentes e outros bens de propriedades industrial, podendo associar-se a outras sociedades para o mesmo fim, mediação da actividade comercial, a grosso e a retalho, mediação comercial, importação e exportação, prestação de serviços a homens de negócios e empresas nacionais e estrangeiras, agentes do comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados, agentes do comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquina, equipamento industrial, embarcações e aeronaves, agentes do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico, agentes de comércio por grosso misto sem predominância, agentes especializados do comércio por grosso de produtos, comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigo para uso doméstico e ferragem, comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios, comércio por grosso de calçados, comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza, comércio

por grosso de outros bens e consumo, comércio por grosso de computadores, equipamento periférico e programas informáticos, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes, comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas, comércio por grosso de máquinas-ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil, comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório e informática, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins, comércio por grosso de minérios e de metais, comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento, comércio por grosso não especializado, comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, comércio por grosso de perfumes, produtos de higiene, produtos farmacêuticos e equipamento hospitalar.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Softblock Engenharia e Construções Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Softblock Engenharia e Construções Civil, Limitada, matriculada sob NUEL 101844749, constituída entre os senhores Felisberto António Lima e Jordão Camilo Veloso, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Softblock Engenharia e Construções Civil, Limitada, abreviadamente designada por SBL, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Rua 5ª, Zona Verde, 16.º bairro Vila Massane, cidade da Beira, província de Sofala.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir livremente a sua sede para outro local e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria e construção civil;

- b) Implantação de obras, topografia, fiscalização, obras hidráulicas, estradas e pontes;

- c) Fornecimento a título de venda e aluguer de bens e equipamentos de construção civil;

- a) Prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços acessórios permitidos por lei desde que esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Dois) A sociedade poderá no exercício da sua actividade, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades já existentes ou a constituir, ainda que com objecto social diferente do seu, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado e subscrito em dinheiro, e é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Felisberto António Lima;
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Jordão Camilo Veloso.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem aos sócios Felisberto António Lima e Jordão Camilo Veloso, sem prejuízo da sociedade poder nomear administradores em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade obriga-se com assinatura dos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Nos casos omissos, regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Solar Moçambique Xai-Xai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas n.º 220-B, deste Cartório Notarial, perante, Momedo Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Solar Moçambique Xai-Xai, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Solar Moçambique Xai-Xai, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na rua da Praia de Xai-Xai, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A venda, montagem e assistência de painéis solares;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais, de 50% do capital social cada um, pertencente aos senhores John Henri Horn e Maria Elizabeth Britz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pela sócia Maria Elizabeth Britz, que assume desde já as funções de gestora/administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura da sócia gerente, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado, por meio de um mandato passado pela gestora.

Três) A gestora/administradora, poderá ainda, em representação da sociedade, assinar qualquer tipo de contratos, públicos ou privados, abrir e movimentar contas bancárias, contrair financiamentos para a sociedade.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

SR Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SR Clean, Limitada, matriculada sob NUEL 101883302, entre:

Jos Francisco Pires Ribeiro, casado, natural de Beira e de nacionalidade moçambicana residente no distrito de Beira; e

Pedro Alberto Curado João, solteiro, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Beira.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusula seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatuto, uma sociedade por quotas, que terá a denominação de SR Clean, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no largos dos CFM, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades fornecimento de material informático, material de escritório, material escolar, construção civil, canalização, carpintaria equipamentos de protecção individual e colectivo, produtos de limpeza, prestação de serviços de limpeza e manutenção doméstica e industrial e jardinagem manutenção e reparação de ar condicionado, material de ferragens e outros serviços que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

O capital social é realizado em dinheiro, de 10.000,00MT, representado integralmente de seguinte maneira:

- a) José Francisco Pires Ribeiro, cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Pedro Alberto Curado João, cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Pedro Alberto Curado João, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SEXTO

Em todo caso o omissis regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 27 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

TJK – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade TJK – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101903494, Jignesh Javerlal Kanji, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de residente na Beira, constitui uma sociedade comercial por quota nos termos do artigo 90, do Código Comercial às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação TJK – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua de São Tome, n.º 149, Maquinino na cidade da Beira e exerce as suas actividades em todo o país.

Três) Por simples deliberação da gerência podem deslocar a sede social para qualquer outra parte do país, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: Transporte de carga diversa e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma única quota para o sócio Jignesh Javerlal Kanji.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de Jignesh Javerlal Kanji, desde já fica nomeado como administrador.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do administrador da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatário e/ou delegar todos ou alguns dos seus poderes de gestão a terceiros.

ARTIGO NOVE

Às questões omissas e emergentes do presente pacto social, regularão as disposições legais relativas a sociedade por quotas de acordo com as disposições do código Comercial em vigor no país.

Está conforme.

Beira, 2 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



TSP - Tecnologia em Soluções de Pagamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101909115, uma entidade denominada TSP – Tecnologia em Soluções de Pagamento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Ice Cash International, Limited, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com o número de registo 131480, e com sede em Port Louis-Maurícias, neste acto representada pelo Senhor Wessel Gietzmann Stadtlander de nacionalidade sul-africana titular do Passaporte A0589613; e

Imraan Gulam Husein, nascido a 8 de Novembro de mil novecentos e setenta e nove, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034486P, emitido a 25 de Agosto de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada TSP - Tecnologia em Soluções de Pagamentos, Limitada com a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 318, 1.º andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de TSP - Tecnologia em Soluções de Pagamentos, Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 318, 1.º andar, nesta cidade de Maputo, podendo por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de estudo, concepção, implantação e monitoria de sistemas de tecnologias de informação comunicação e pagamentos, bem como a prestação de serviços associados às respectivas áreas com a máxima amplitude permitida por lei onde se destaca:

- a) Agenciamento, importação e comercialização por grosso e a retalho, de bens e de todo o tipo de equipamento e acessórios, equipamento auxiliar de diagnóstico e respectivos consumíveis, incluindo peças, que permitam o fornecimento dos serviços/produtos objecto da sua actividade;
- b) Consultoria e/ou a gestão de projectos e a participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas para a prestação de toda a gama de serviços ligados directa ou indirectamente ao seu ramo principal de actividade.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- c) Desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às acima referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, o equivalente a sessenta e cinco por cento (65%) do capital social, pertencente a sociedade Ice Cash International, Limited;
- b) Uma quota com valor nominal de trinta e cinco mil meticais, o equivalente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Imraan Gulam Husein.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas e nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e oneração de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do número anterior, os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, a terceiros, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO OITAVO

Prestação suplementares e suprimentos

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida em simultâneo pelos senhores Imraan Gulam Husein e Gregory Mark Morris e Wessel Gietzmann Stadtlander, que ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas conjunta dos seus administradores sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remuneração do administrador

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no Boletim da República.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tyre Technocrats, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101927733, a sociedade Tyre Technocrats, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Tyre Technocrats, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividade:

- a) Reparação de pneus;
- b) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos industriais;
- d) Serralharia mecânica;
- e) Fornecimento de pneus, peças e acessórios de máquinas e de equipamentos industriais;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 26.000.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 13.000.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Raj Talreja, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º Z6928582, emitido a 15 de Novembro de 2022, pelos Serviços de Migração da República da Índia, residente no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com NUIT 174904987;
- b) Uma quota no valor nominal de 13.000.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Sanil Tareja, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte número P7490245, emitido aos 30 de Janeiro de 2017, pelos Serviços de Migração da República da Índia, residente no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com NUIT 174906521.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas e ónus)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização previa da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediamente perecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão o direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Raj Talreja e Sahil Talreja, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura isoladamente de um dos administradores ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios, serão eles os seus liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Fevereiro de 2023. — O Conser-vador, *Lismo Baera Júnior*.

Underwater África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101927911 entidade legal supra constituída entre: Calum James George Murie, solteiro, de nacionalidade britânica, residente em Inhambane, portador do Passaporte n.º 537085231, emitido em Grande Britânia aos quinze de Fevereiro de dois mil e dezassete e válido até quinze de Novembro de dois mil de vinte sete; e Zacarias Muando Nhanala, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101518803 F, emitido pelo Arquivo de Identificação Cível da Cidade de Inhambane, aos nove de Janeiro de dois mil e dezassete e válido até nove de Janeiro de dois mil e vinte sete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Underwater, África, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo sua sede social na província de Inhambane, Praia do Tofo, bairro Josina Machel, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de prestação de serviços de consultoria ambiental e consultoria para os negócios e a gestão;
- a) Prestação de serviços de pacotes turísticos;
- b) Pesca desportiva, mergulho e *snorkeling*, e transporte marítimo de passageiros;
- c) Produção de filmes e TV;
- d) Serviços de reparação e manutenção de carros e barcos;
- e) Acomodação e hotel;
- f) Serviços de veterinária e;
- g) Investigação científica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Calum James George Murie;
- b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Muando Nhanala.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre vontade dos sócios, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade poderá ser exercida por qualquer um dos sócios, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Unravel Logística & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Liimitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101921174, uma entidade denominada, Unravel Logística & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Jaime Govene, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101258998Q, emitido na cidade de Maputo, a 19 de Dezembro de 2022, que constitui uma sociedade unipessoal, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Unravel Logística & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Polana Cimento, rua Comandante Augusto Cardoso. Podendo por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais ou

sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional e estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede da empresa para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Unravel Logística & Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto:

- a) Logística;
- b) Imobiliária;
- c) Hotelaria, turismo e restauração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de uma única quota, pertencente ao sócio único Samuel Jaime Govene.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas por decisão sua.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve sempre contar de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório e a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os seus interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões que por lei são da competência deliberativas do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da empresa esta a cargo do sócio único Samuel Jaime Govene, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a empresa.

Dois) A empresa obriga-se com assinatura do administrador, ou seu mandatário quando tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por aquele (administrador).

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação do sócio único.

Três) Administradores submeterão o balanço e a conta de resultados o sócio único, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicações de resultados)

Um) Das receitas apuradas em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante das receitas terão a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) No caso da morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo (sócio falecido ou interdito), devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto se mantiver a unicidade da quota.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Vallis Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade da acta do dia 28 de Março de 2022, pelas 10:00 horas, reuniu-se em sessão extraordinária a Vallis Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, anteriormente designada por Vallis Commodities Mozambique, Limitada, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100119579, contribuinte fiscal (NUIT) 400396124, com sede fiscal na Avenida Armando Tivane, n.º 591, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo,

No que diz, respeito à alteração dos estatutos, os mesmos passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vallis Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, podem ser criadas sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como mudar a sua sede para outro local do território nacional.

Está conforme.

Beira, 23 de Novembro 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Viquisse Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101591344, a sociedade Viquisse Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Agosto de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Viquisse Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria financeira;
- Serviços de contabilidade e auditoria;
- Capacitações em conta de gerência e gestão de receitas e imposto;
- Organização de processos de contas;
- Fornecimento de materiais de escritórios e informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a uma quota de igual detida pelo único sócio Estefanio Manuel Viquisse, com NUIT 104969771, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, filho de Manuel Viquisse e de Maria do Carmo Colarinho, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366967I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 25 de Maio de 2019, válido até 24 de Maio de 2024, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Estefanio Manuel Viquisse, que fica desde já nomeado administrador com despesa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Wood Master & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101931919, entidade legal supra, constituída entre: Alcides Boavida Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana natural de Gaza, Xai-Xai, e residente no bairro Muelé, um na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122041N, emitido Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, titular do NUIT 100771101, Brian Masango, solteiro, de nacionalidade zimbabueana, natural da Makoni-Zimbabwe e residente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º AE389755, emitido pelas Autoridades Zimbabueanas, a três de Janeiro de dois mil e vinte e três, titular do NUIT 174719039, Oscar Joca Julião Fumo, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Manhiça, província de Maputo e residente na casa número quatrocentos cinquenta e seis, quarteirão Q, na rua do Jardim no bairro Jardim, distrito Kamubucwana, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100653192S, emitido Serviço

Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Dezembro de dois mil e vinte, titular do NUIT 102677900 e Isidro Ernesto Mandlate, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Inhafoco, distrito de Manjacaze e residente no bairro Polana Caniço A, Distrito Municipal Três, Kamubucwana, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301792623S, emitido Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 111355010, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação Wood Master & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN5, bairro Muelé, cidade de Inhambane, e Sucursal na cidade de Chimoio.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Construção civil;
- Prestação de serviços de carpintaria;
- Importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;
- Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- Exploração e transformação primária da madeira e a posterior venda ao público, incluindo exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de (600.000,00MT), seiscentos mil meticais subscritos pelos sócios e correspondente à soma de quatro quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Alcides Boavida Manjate, com valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento sobre o capital social;
- b) Brian Masango, com valor nominal de cento e oitenta mil meticais (180.000,00MT) correspondente a trinta por cento sobre o capital social.
- c) Oscar Joca Julião Fumo, com valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT) correspondente a dez por cento sobre o capital social;
- d) Isidro Ernesto Mandlate, com valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT) correspondente a dez por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação e forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Oscar Joca Julião Fumo, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Yussuf Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e dois, na sociedade Yussuf Comércio e Indústria, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com NUEL 101888037, os sócios Erdal Akan e Yusuf Akan retiraram-se da sociedade em virtude de terem cedido na totalidade as suas quotas no valor de cinquenta mil meticais cada uma pelo respectivo valor nominal ao novo sócio Emin Akan que as recebeu e unificou em uma quota no valor de cem mil meticais passando a ser o único detentor dos cem por cento do capital social e alteraram ainda o artigo referente ao pacto social que passou a ter a seguinte nova redacção:

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota única equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Emin Akan, casado, de nacionalidade turca, natural de Samandag, titular do Passaporte n.º U07054966 emitido a 6 de Maio de 2013, residente no bairro Intaka, Cinco Mil Casas, n.º 18 – 13, assumindo deste modo a administração da sociedade, com dispensa de caução, em juízo e fora dele.

Está conforme.

Maputo, 23 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Zandamela Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101883051, uma entidade denominada, Zandamela Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Lucas Muchopane Arrone Zandamela, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105087056B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até 16 de Janeiro de 2025, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, Zandamela Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Zandamela Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede, na Avenida Josina Machel, bairro Bunhiça, Matola, podendo por deliberação do sócio único poder abrir sucursais, filias, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normais em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados.

Dois) Exercícios de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com objecto principal, para quais obtenha necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Lucas Muchopane Arrone Zandamela.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital e na sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio que desde já fica é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeação entre si qua a todos represente na sociedade, enquanto quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Oceano Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Abril de 2012, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob o n.º 100284316, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Oceano Mozambique, Limitada.

Por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e quatro de Julho do ano dois mil e vinte e dois, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: cessão de quotas, saída e entrada da nova sócia na sociedade, com alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Por deliberação em assembleia geral, os senhores Sanil Kumar Uralath, Chandan Sharma, Sahadevan Mukkudakattil, Valdemar Investment (proprietário), Limitada, encontrando-se presentes todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias nos termos do n.ºs 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre a cessão de quotas, saída e entrada da nova sócia na sociedade, onde o sócio Chandan Sharma que, por vontade própria, manifestou o seu desejo de ceder na totalidade a sua quota que possuía na sociedade, ou seja, uma quota no valor nominal de 53.000,00MT, correspondente a 25,5% do capital social, a favor da empresa Yuvan DMCC, devidamente registada nos Emiratos Árabes Unidos, Dubai, sob o n.º 191365, representada pelo seu gerente Chandan Sharma, de nacionalidade belga, residente em Maputo, titular de passaporte n.º E5992514.

Por sua vez, a Yuvan DMCC aceita e é admitida como nova sócia na sociedade, assumindo todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade com um capital social no valor nominal de 53.000,00MT, equivalente a 25,5% do capital social.

Em função do acto praticado, altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 48.000,00MT, equivalente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Sanil Kumar Uralath;
- b) Uma quota no valor nominal de 48.000,00MT, equivalente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Sahadevan Mukkudakattil;
- c) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT, equivalente a 25,5% do capital social, pertencente à sócia Valdemar Investment (proprietária), Limitada; e
- d) Uma quota no valor nominal de 53.000,00MT, equivalente a 26,5% do capital social, pertencente à sócia Yuvan DMCC.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 21 de Novembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.